

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N° 031/2023

PROJETO DE LEI N° 018/2023

PROPOSTA: Disciplina atribuições de cargos a serem preenchidos mediante concurso público autorizado pela Lei Municipal n° 641 de 22 de agosto de 2023.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Manoel Fernandito do Nascimento

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é autoria do Poder Executivo Municipal, tendo a A Comissão de Legislação e Justiça recebido para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei n° 018/2023, nos termos do art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix.

O projeto em análise é de autoria do Poder Executivo e destina-se a “*Disciplina as atribuições de cargos a serem preenchidos mediante concurso público autorizado pela Lei Municipal n° 641 de 22 de agosto de 2023.*”

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II. PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado discorre sobre as **atribuições de cargos a serem preenchidos mediante concurso público autorizado pela Lei Municipal nº 641 de 22 de agosto de 2023.**

O que compete à Câmara Municipal a apreciação da matéria, nos termos do art. 8º, XIII E XIV da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XIII - votar a criação, **transformação** e extinguir cargos empregos e funções públicas e **deliberar sobre seus vencimentos e salários.**

Dada à competência da Câmara Municipal em apreciar a matéria proposta pelo Poder Executivo, não há qualquer óbice à propositura do Projeto de Lei.

Como é de conhecimento geral, foi aprovado por esta casa legislativa o projeto de Lei nº 011/2023, que autorizou o poder público municipal a realizar concurso público.

Portanto, tem-se que a referida proposta do Projeto em análise é tão somente a atribuições dos cargos para realização de um concurso público com atribuições necessárias ao disciplinamento da Lei 641/2023.

Desse modo, a proposição da matéria é de grande valia e em momento oportuno tendo em vista a necessidade de atribuições dos cargos, de modo que não se vislumbra óbices quanto à aprovação.

Verifica-se ainda que, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX


CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 16 de novembro de 2023.


MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
RELATOR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

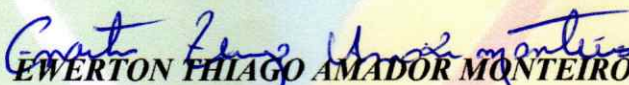
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 16 de novembro de 2023.


EWERTON FILAGO AMADOR MONTEIRO
SECRETÁRIO


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
MEMBRO